



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
GABINETE

PORTARIA Nº 390 /2011-GAB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 27220095/2005-9493, RESOLVE:

Art. 1º - Outorgar a **COSME SEBASTIÃO PAVESI**, com endereço no município de **Catalão**, Estado de Goiás, inscrito no CPF sob o nº **443.590.559-00**, por **06 (seis) anos** o uso das águas do **Córrego Feijão Preto**, no ponto de coordenadas **17°36'34,9"S e 47°18'36,1"O**, no trecho localizado na [redacted] município de **Catalão**, Estado de Goiás, para derivação durante **650 (seiscentos e cinquenta) horas por ano, de março a julho, de até 166,66 l/s (cento e sessenta e seis inteiros e sessenta e seis centésimos de litros por segundo)**, para atendimento a um **bombeamento** para abastecimento de um tanque pulmão objeto do Processo nº 9495, que por sua vez, abastecerá dois equipamentos tipo pivô central objeto dos Processos de nº 9494 e 6609.

Parágrafo Único - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão, deverão ser executadas, no prazo de **01 (um) ano**, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

Art. 2º - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela **SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH**.

Art. 3º - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hidrica realizada pelo ENGENHEIRO AGRÔNOMO **WILSON NETTO TARTUCI, CREA-GO Nº 2096/D**, o qual torna-se **Responsável Técnico**, perante o Governo do Estado de Goiás, conforme Anotação de Responsabilidade Técnica.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

I - Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;

II - Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 357, de 17 de março de 2005 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;

III – Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;

IV - Verificar, junto aos órgãos competentes, a necessidade de requerer Licenciamento Ambiental;

V - A captação é realizada a partir da acumulação em barramento construído (P. 6608) de volume total acumulado de **110.225,50 m³ (cento e dez mil, duzentos e vinte e cinco vírgula cinquenta metros cúbicos)**, e tem por finalidade abastecer um tanque-pulmão (P.9495), onde há captação para duas irrigações (P.6609 e 9494). O volume total acumulado no barramento é suficiente ao atendimento da finalidade descrita e à manutenção da vazão mínima necessária à jusante;

VI - Instalar, no prazo de um ano, hidrômetro junto à captação e manter controle dos volumes captados por leitura semanal do equipamento, protocolando mensalmente junto à Semarh, durante o período de funcionamento da captação, os dados registrados, sob pena de revogação da outorga e interdição do equipamento;

Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta portaria de outorga, mantidas todas as condições expressas no respectivo ato, poderá ter sua renovação requerida com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de seu vencimento, sujeita a nova análise de viabilidade hídrica.

CUM PRA - S E:

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia,
aos 28 dias do mês de Julho de 2011.


LEONARDO MOURA VILELA
Secretário


AUGUSTO DE ARAÚJO ALMEIDA NETTO
Superintendente de Recursos Hídricos